

DELIBERAÇÃO CEE Nº 10/74

Altera a redação do § 2º do art. 13, da Deliberação CEE nº 14/73 e baixa norma de caráter provisório para a execução da citada Deliberação.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, com fundamento no Art. 24, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 5692, de 11 de agosto de 1971 e da Indicação CEE nº 299/74, originária das Câmaras do Ensino do Primeiro e do Segundo Graus, aprovada na 548ª Sessão Plenária.

DELIBERA:

Art. 1º - O § 2º do art. 13 da Deliberação CEE nº 14/73 passa e ter a seguinte redação:

Art. 13 -

§ 1º -

§ 2º - Os cursos referidos na alínea "d" deverão ter a duração mínima de 900 horas - setor terciário - e 1200 horas - setores primário e secundário - de conteúdo profissionalizante, correspondendo aos "mínimos de habilitação profissional" estabelecidos pelo Conselho Federal de Educação para a formação do Técnico na modalidade, ou pelo Conselho Estadual de Educação, quando os diplomas do Técnico tiverem validade apenas regional",

Art. 2º - A Secretaria da Educação, mediante verificação prévia, poderá autorizar o funcionamento, a título precário, de cursos de Ensino Supletivo, que tendo atendido nos requisitos do art. 22, sejam estruturados de acordo com as demais disposições da Deliberação CEE nº 14/73, até o final cumprimento das exigências previstas nos artigos 23 e 24, da mesma Deliberação.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor após a sua homologação, ficando revogadas as disposições ou contrário.

Aprovada por unanimidade na 548ª Sessão Plenária, hoje realizada.

Sala "Carlos Pasquale", em 20 de março de 1974

a) Arnaldo Laurindo - Vice - Presidente
no exercício da Presidência